



AUTÓGRAFO DE LEI nº 016/2022

29 de dezembro de 2022.

“Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Alvorada do Norte farão jus, quando atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação, ao recebimento de adicional de insalubridade, nos termos desta Lei.

§ 1º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, nos termos definidos do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, assegura aos servidores públicos municipais a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre a base de cálculo prevista no § 3º deste artigo.

§ 2º A porcentagem de acréscimo será de **10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento)** sobre a base de cálculo prevista no § 3º do deste artigo, segundo se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, definidos pelo LTCAT.

§ 3º A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), e será reajustada anualmente na mesma data e índice da Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais de Alvorada do Norte farão jus, quando atendidos todos os requisitos estabelecidos na legislação, ao recebimento de adicional de periculosidade, nos termos desta Lei.



§ 1º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições perigosas, nos termos definidos do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, assegura aos servidores públicos municipais a percepção de adicional de periculosidade, calculado sobre o valor do vencimento base.

§ 2º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor público municipal um adicional de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do vencimento base.

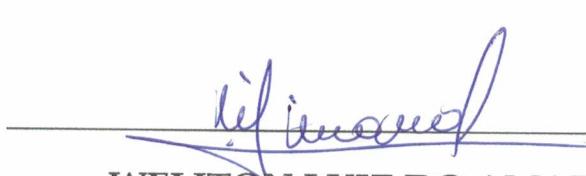
Art. 3º. É vedado a acumulação de adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 4º. Em todos os casos, os direitos instituídos e regulamentados nesta Lei só terão efeito *ex nunc*, sendo vedada a retroatividade para reconhecer direitos em momento anterior a sua vigência.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Goiás, aos 29 dias do mês dezembro de 2022.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral
Pres. da Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Bleño 2021/2022